



O Presidente da Câmara Municipal de Maceió, no uso das suas atribuições, conferidas pelo §3º do Art. 36 da Lei Orgânica do Município de Maceió e do §1º do Art. 255 do regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, resolve Promulgar a Lei 6.199 de 14 de maio de 2013.

Lei 6.199 de 14 de maio de 2013.

Autor: Ver. Silvio Camelo

Dispõe sobre a instalação obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, de semáforos cujo funcionamento seja à base de energia solar, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º – Os semáforos destinados à sinalização de trânsito, instalados nas vias públicas do Município de Maceió, onde houver condições técnicas, a partir da data de início de vigência desta Lei, deverão funcionar tendo por fonte de energia a utilização de energia solar e ou Eólica.

Parágrafo Único – Os equipamentos de que trata o caput deste artigo serão dotados de células fotovoltaicas para conversão de raios solares ou movidas pelo vento em energia armazenada em baterias próprias para esse fim.

Art. 2º - Os semáforos atualmente instalados nas vias públicas do Município, que ainda funcionam por meio de energia elétrica fornecida de modo convencional, observado o art. 1º desta Lei, deverão ser substituídos progressivamente por semáforos dotados de células fotovoltaicas, à razão anual de 20% (vinte por cento) ao ano do total existente.

Art. 3º- A conversão do sistema semafórico atual para outro à base de energia Solar e ou Eólica deverá ter início dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da vigência desta Lei.

Art. 4º - A Administração Pública optará, progressivamente, sempre que possível, por fontes de energia limpas, renováveis e seguras com especial atenção para o uso de energia solar Eólica e dos biocombustíveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de abril de 2013.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
RESIDENTE

Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Maceió, aos oito (08) dias do mês de abril do ano dois mil e treze (2013).

